



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/10/2014

proposição
Medida Provisória nº 656/2014

autor
Dep. Onofre Santo Agostini – PSD/SC

Nº do prontuário

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo X	Inciso	Alínea
--------	--------	-------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O § 2º, do Art. 15, da Medida Provisória nº 656/14, para ser a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 2º. O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*, a certidão de capacidade civil do registro civil com atribuição de interdições e tutelas do domicílio do alienante, as certidões fiscais, as de distribuição de feitos ajuizados, e a certidão de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.” (NR)

Justificação

É necessário corrigir falha na atual redação do § 2º do art. 1º da Lei 7.433/85, uma vez que a certidão comprobatória da capacidade civil do alienante é documento fundamental na lavratura do ato notarial e do instrumento particular, nos atos translativos de direito real.

É um grande instrumento catalisador da segurança jurídica na hora da alienação de bens imóveis, evitando possíveis gastos futuros com processos judiciais.

PARLAMENTAR

Dep. Onofre Santo Agostini PSD/SC
